

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS/RJ)

Acrescente-se à Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, a seguinte estratégia:

“Meta 12.....
.....

Estratégias:

12.20) Ampliar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil grande é o déficit educacional, principalmente se levarmos em conta o acesso ao ensino superior. Grandes também são os esforços dos governos no

sentido de ampliar o acesso ao ensino superior, lançando mão de diversas ferramentas, dentre as quais a ampliação das linhas de financiamento para que pessoas mais carentes tenham a possibilidade de arcar com os custos das mensalidades em universidades particulares. Mas em que pesem as valiosas iniciativas e dos bons resultados que algumas delas apresentam, estas não se mostram suficientes a levar à educação superior a boa parte da população, especialmente aos que se encontram nos mais remotos lugares deste país, afastados dos grandes centros onde se concentram a maior parte das instituições de ensino superior do país.

Diante do exposto, não se pode ignorar as possibilidades da educação à distância (EAD) para a inclusão educacional de parcela considerável da população brasileira. Dados do Ministério da Educação mostram que um em cada cinco novos alunos de graduação no país ingressam em um curso à distância. Ou seja: cerca de 20% dos universitários já estudam por aulas na internet e em pólos presenciais. Apesar do nome “ensino à distância” esse modelo de ensino é semipresencial, porque aulas totalmente a distância são proibidas pela legislação.

Por isso, considero que o momento é propício para buscar novos caminhos que ajudem a repensar a educação em seu sentido mais amplo e recomendar ações direcionadas a promover a inserção do máximo de alunos que queiram concluir seus estudos, mas não tenham condições financeiras para arcar com os altos custos de um curso superior.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

Stepan Nercessian

Deputado Federal - PPS/RJ